



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

LEI Nº 26/98

Luzinópolis, 14 de outubro de 1.998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1.999, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo metas e prioridades da Administração Pública Municipal e as orientações para elaboração dos orçamentos anuais do município, são as estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, III, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º - A programação contida na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 1.999 será compatível com as metas e prioridades constantes do anexo desta Lei, fixadas de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 3º - A Lei orçamentaria anual e seus anexos compreenderão:

- I - O orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, que cobre os gastos Municipais de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;
- II - O orçamento de Investimentos Municipais segundo as peculiaridades locais;
- III - A legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

Art. 4º - O orçamento Fiscal discriminará a despesa segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, e indicando cada uma:

- I - o orçamento a que pertence; e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:
 - a) pessoal e encargos social;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras; e
- f) outras despesas de capital.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo constarão de projetos ou atividade, integrados por um título e pela descrição sucinta da ação pública que ele encerra.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de crédito adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, as fontes de recursos, os demonstrativos e as informações estabelecidas por essa Lei.

Art. 6º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação das despesas, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - modernização e racionalização da administração pública municipal;
- II - fortalecimento do investimento público municipal, em particular os voltados para infra-estrutura econômica e social.

Art. 7º - Os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos novos.

Art. 8º - É vedada a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 9º - É vedada a Lei Orçamentária anual destinar recursos para atender despesas com a construção ou manutenção de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 11º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei, considerando ainda o processo de redução das desigualdades interregionais.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerão o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14º - Somente poderão ser programadas recursos para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas com custeio administrativo, verificadas as diretrizes baixadas pelo poder Executivo.

Art. 15º - A proposta orçamentária destinará recursos específicos para o Poder Legislativo, mediante proposta por este encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo, considerado o disposto no artigo 31 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 16º - Constituindo a votação da Lei Orçamentária matéria de urgência e relevância públicas, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a devida aprovação do Projeto de Lei Orçamentária anual.

Art. 17º - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não houver sido sancionado até 31 de dezembro de 1.998, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal, até o máximo de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, para cada mês, na manutenção e desenvolvimento das atividades municipais, até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 18º - Os Quadros de Detalhamento de Despesas serão alterados em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações as necessidades de execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária anual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

Art. 19º - O Poder Executivo deverá, até o dia 10 de dezembro de 1.998, apresentar para apreciação da Câmara Municipal o projeto de lei do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.999.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS,
aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de 1.998.



LEONTINO PEREIRA LABRE

Prefeito Municipal

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1.998.

PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS PARA 1.999.

PODER LEGISLATIVO

Dar prosseguimento as atividades próprias da Câmara Municipal, assegurando-lhes adequadas a bem desincumbir as novas atribuições constitucionais que lhe foi outorgada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

PODER EXECUTIVO

1- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

1.1 - Modernizar, dar transparência a democratização da Administração Pública Municipal e valorizar o funcionamento, objetivando aumentar o grau de eficiência do Município, como instrumento do processo de desenvolvimento econômico-social.

1.2 - Implantar um Processo de Modernização Administrativa do sistema de pessoal, incluído a execução do Cadastramento do Servidor Público e implantação do Plano de Cargos e Salários.

1.3 - Assegurar o funcionamento regular das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, através de uma equilibrada aquisição e distribuição de material permanente, de consumo e de expediente.

1.4 - Dotar a Administração Pública Municipal de uma estrutura organizacional moderna, capaz de atender as reais necessidades funcionais moderna, capaz de atender as reais necessidades funcionais que lhe são inerentes.

2- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

2.1 - Incentivar a utilização de insumos e tecnologia moderna pelos produtores.

2.2 - Proceder o desenvolvimento de infra-estrutura para a irrigação e drenagem, visando ampliar a produção agrícola do Município.

2.3 - Incentivar a produção de semente e mudas de espécies adequadas as diversas localizações do Município.

2.4 - Distribuir sementes, mudas e insumos aos micros e pequenos rurais, através de uma utilização racional das terras, objetivando o aumento da produção e da produtividade, e minimizando as ocupações ilegais.

2.5 - Desenvolver ações visando o controle de doenças de animais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

2.6 - Proporcionar ações no sentido de comercialização de gêneros e produtos ao mercado consumidor.

2.7 - Preservar os recursos naturais existentes e proteger a flora e a Fauna.

2.8 - Promover o incentivo ao reflorestamento, quando necessário.

3 - COMUNICAÇÕES.

3.1 - Construir e/ou ampliar a unidade física de transmissão de TV.

3.2 - Incentivar a outras empresas na instalação de telefone em nosso município.

4 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

4.1 - Fortalecer o ensino em todos os níveis, assegurando ao estudante uma melhor aprendizagem.

4.2 - Ampliar as unidades físicas para o ensino de 1º grau, analisando a realidade educacional, e promover a formação e reciclagem de recursos humanos para o setor.

4.3 - Apoiar as atividades de iniciação esportivas, desporto amador e lazer comunitário.

4.4 - Formular e estabelecer uma política municipal para a cultura.

4.5 - Apoiar as atividades turísticas no município.

5 - HABITAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

5.1 - Proporcionar o bem estar social, mediante a melhoria das condições de ocupação urbana.

5.2 - Estabelecer uma política de planejamento urbano, adequado ao desenvolvimento do município, priorizando construções habitacionais de infra-estrutura básica capazes de atenderem as necessidades da população.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LUZINÓPOLIS - TO

CGC: 01.631.059/0001-40

5.3 - Promover o assessoramento para a formulação de estudos, planos e projetos de urbanização do Município, objetivando sua expansão.

6 - SAÚDE.

6.1 - Promover o acesso a assistência médica, preventiva e curativa, buscando a redução das dificuldades no atendimento.

6.2 - Prestar assistência médico-hospitalar gratuita a população carente, através de consultas, exames laboratoriais, medicamentos e outros.

6.3 - Estruturar o sistema de abastecimento d'água potável, buscando reduzir riscos iminentes à saúde.

6.4 - Executar um saneamento geral, visando propiciar maior tranquilidade a maioria da população.

6.5 - Promover programas de educação sanitária, com a participação integrada da comunidade, procurando orientá-los sobre a melhor forma de utilização dos meios de higiene.

6.6 - Reestruturar as ações de vigilância sanitária adequando aos moldes do Ministério da Saúde.

7 - TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E PREVIDÊNCIA.

7.1 - Apoiar e ampliar as ações voltadas para assistência a crianças carentes, aos idosos e aos deficientes físicos.

8 - TRANSPORTE.

8.1 - Executar as obras de infra-estrutura de estradas vicinais, bem como, a restauração e conservação, visando possibilitar melhor fluxo de transporte e escoamento da produção.

LEONTINO PEREIRA LABRE

Prefeito Municipal